



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURIDICO Nº 128/2023 - PJX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DE Nº  
080/2023/PMX. INEXIGIBILIDADE N.º 019/2023/PMX.  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS. SHOW  
DA BANDA PARANGOLÉ.**

**I. RELATÓRIO**

O município de Xinguara – PA deflagrou procedimento de inexigibilidade de processo licitatório n. 019/2023/PMX, tendo como objeto a contratação da empresa para prestação de serviços artísticos, com a apresentação do show da BANDA PARANGOLÉ e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia 21 de julho de 2023, com início a partir das 23h00, no evento do veraneio do pontão.

Importante destacar alguns documentos importantes que constam dos autos, a saber: requerimento e justificativa da contratação, elaborado pelo Secretário de Administração; Declaração de Disponibilidade Orçamentária; proposta realizada pela empresa; atestados de capacidade técnica; estudo técnico preliminar; justificativa do preço; demais documentos da empresa e outros que instruem o procedimento.

É o breve relatório.

**II. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS**

A lei n. 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 as hipóteses de inexigibilidade de licitação com arrimo na inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Depreende-se, então, que o legislador teve a intenção de regulamentar determinadas contratações em que, pela natureza singular do serviço a ser prestado, a competição se mostra inviável, razão pela qual prevê a possibilidade de inexigibilidade da licitação, nos termos acima.

A inexigibilidade de licitação, hipótese de afastamento do procedimento licitatório, tem seu fundamento na inviabilidade de competição. Celso Antônio Bandeira de Mello leciona sobre o tema:

(...) são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja. (Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325).

No caso em exame, entendemos, de fato, ser inviável a competição, pois o objeto da contratação se adequa inexoravelmente à hipótese legal de inexigibilidade do certame, prevista no art. 74, II, da Lei n. 14.133/21, tendo em vista se tratar de cantor consagrado pela opinião pública.

A justificativa de preço também resta demonstrada nos autos, de modo que, sopesando a prestação e a contraprestação dos serviços, é evidente a vantajosidade da contratação.

Há nos autos a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

contratação                      que                      se                      pretende                      levar                      a  
efeito.

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando as questões supramencionadas, e não tendo constatado, prima facie, nenhuma mácula no presente procedimento, opinamos pela legalidade da inexigibilidade de licitação.

No caso de ser ratificada a inexigibilidade pela autoridade competente, deverá ser providenciada por esta municipalidade a publicação resumida do contrato na Imprensa Oficial, no prazo legal, como condição para eficácia dos atos, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, à consideração superior.

Xinguara - PA, em 18 de julho de 2023.

**Eloise Vieira da Silva Souza**  
Procuradora Jurídica  
Dec. de nº 211/2021